

CONTRATO Nº 2022.01.06.01

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, COM O SR: FELIPE DE MENDONÇA SANTIAGO PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Quixeré, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na RUA JOSÉ GOMES DE SOUSA, S/N, LAGOINHA - QUIXERÉ, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.402.298/0001-48, neste ato representado legalmente pelo Superintendente administrativo, Sr. Daniel Paulo da Silva, brasileiro, casado inscrito no CPF/MF sob o nº 740.319.533-72, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o Sr. Felipe de Mendonça Santiago, residente e domiciliado na Praça, 07, Distrito de Lagoinha, Município de Quixeré, inscrito no CPF nº 019.527.563-24, doravante denominada de **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de *processo de Dispensa*, e em conformidade com as disposições contidas na lei nº 8.666/93 atualizada pela lei nº 9.648/98, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente Contrato tem por objeto os SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO PICK-UP LEVE, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.4, 02 OU 03 PORTAS, CABINE DUPLA, BI COMBUSTIVEL, COM ANO ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2014, JUNTO AO SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, DO DISTRITO DE LAGOINHA MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, SEM MOTORISTA, COM ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO POR CONTA DA CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1- O presente Contrato tem como fundamento artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO.

3.1- O valor global deste Contrato é de **R\$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais)**, a serem pagos em 12 (doze) parcelas de R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais). Nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução.

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1- O Contrato terá um prazo de vigência a partir da data de sua assinatura, até 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LAGOINHA
CNPJ: 29.402.298/0001-48
RUA JOSE GOMES DE SOUSA, S/N.
CENTRO COMERCIAL - LAGOINHA, QUIXERÉ - CE.
E-mail: saaelagoinhaadm@gmail.com / saaelagoinhacompras@gmail.com

Felipe Souty

Daniel

- 5.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 5.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 5.3- Comunicar ao Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 5.4- Providenciar os pagamentos ao Contratado(a) à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente;
- 5.5 – A manutenção do veículo incidirá somente sobre pneus, bateria e troca de óleo e filtro do motor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

- 6.1- Executar o objeto do Contrato até 31 de Dezembro de 2022 de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Termo Contratual;
- 6.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 6.3- Manter contrato de seguro contra furto, roubo, incêndio e colisões, sendo da responsabilidade do contratado, em caso de ausência desse contrato, a responsabilidade civil por esses eventos;
- 6.4- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo(a) CONTRATANTE;
- 6.5- Responder, perante às leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que o(a) CONTRATADO(A) não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito do(a) CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;
- 6.6- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades sobre o veículo apontadas pelo(a) CONTRATANTE;
- 6.7- Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;
- 6.8- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato;
- 6.9- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- 6.10- Os pedidos de prorrogação serão dirigidos à(o) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, até 05 (cinco) dias antes da data do término do prazo contratual e deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização do Saae.
- 6.11- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo(a) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, não serão considerados como inadimplemento contratual, caso não ocorra a notificação e/ou justificativa do atraso acima citado o(a) contratante fica autorizada a descontar o valor referente ao dia de Trabalho do pagamento do(a) Contratado(a).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a(o) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE poderá aplicar ao Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do(a) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.3) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada "**ex-officio**" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à(o) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE do Município de QUIXERÉ, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária e impedimento de contratar com o(a) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para contratar com o(a) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o(a) CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1- O Contrato firmado em decorrência da presente dispensa de licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

8.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, ao(a) CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações;

10.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

10.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Quixeré e encaminhados à Comissão de Licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

11.1- O valor global do Contrato a ser celebrado com a empresa vencedora, correrá por conta da dotação orçamentária nº 17.512.1702.2.086, elemento de despesa nº 3.3.90.36.00.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LAGOINHA

CNPJ: 29.402.298/0001-48

RUA JOSE GOMES DE SOUSA, S/N.

CENTRO COMERCIAL - LAGOINHA, QUIXERÉ - CE.

E-mail: saaelagoinhaadm@gmail.com / saaelagoinhacompras@gmail.com

Felipe S.O.

Daniel

12.1- Fica eleito o foro da Comarca de Quixeré, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firma o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Quixeré-Ce, 06 de Janeiro de 2022.

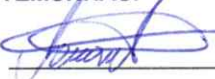


DANIEL PAULO DA SILVA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
CONTRATANTE



FELIPE DE MENDONÇA SANTIAGO
CPF: 019.527.563-24
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01. 

CPF: 040.203.463 - 56

02. 

CPF: 063.096.703 - 62